

**FERROVIÁRIOS**, delimitada conforme a planta do documento SEI 7425929 e a descrição da matrícula nº 194.118 do R.I. da 4ª zona (documento SEI 7240964).

Porto Alegre, 05 de dezembro de 2019.

**EDUARDO CIDADE**, Secretário de Desenvolvimento Econômico.  
**MARIO LUIS COLPO MARCHESAN**, Diretor-Geral do DEMHAB.

## DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

### INSTRUÇÃO NORMATIVA 17, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 PROCESSO 19.17.000005209-5

Suspende automaticamente a coleta ou o recebimento na Estação de Transbordo, localizado na Lomba do Pinheiro, dos resíduos especiais dos grandes geradores que não possuem cadastramento junto ao SGR-POA e contrato firmando DMLU para prestação de serviço mediante pagamento de preço público e pendências financeiras junto ao DMLU.

Considerando-se os art. 33 e 34 da Lei Complementar 728/2014 os quais não permitem a apresentação de resíduo sólido especial para os serviços de coleta domiciliar regular e coleta seletiva, podendo o DMLU oferecer alternativas para o recebimento de resíduos sólidos especiais, com limitação de tipologia e volume, para o seu tratamento ou sua disposição final adequados mediante pagamento do respectivo preço público.

Considerando-se o Decreto 20.227/2019 que regulamente os arts. 33 e 34 da Lei Complementar 728/2014, define como grandes geradores aqueles que gerem volume diário superior a 100 (cem) litros e têm a obrigatoriedade de se cadastrarem no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação (23.04.2019), bem como as sanções administrativas definidas no Decreto 20.227/2019 aplicáveis após 120 (cento e vinte) dias da publicação (22.08.2019).

Considerando-se a Instrução Normativa 7/2019 que estabelece orientações e procedimentos para atendimento do Decreto Municipal 20.227/2019. Que orienta o volume diário permissível por gerador, define vedações e define que o grande gerador terá a obrigatoriedade de efetuar o autocadastramento junto ao Sistema de Gerenciamento de Resíduos – SGR-POA.

O DIRETOR- GERAL DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – DMLU, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Suspende automaticamente a coleta ou o recebimento na Estação de Transbordo, localizado na Lomba do Pinheiro, dos resíduos especiais dos grandes geradores que não possuem cadastramento junto ao SGR-POA e contrato firmando DMLU para prestação de serviço mediante pagamento de preço público.

**Art. 2º** O reestabelecimento do serviço para os grandes geradores somente se dará após a regularização das pendências descritas nas normas vigentes e a quitação de possíveis débitos pendentes junto ao DMLU.

Parágrafo único. A regularização ocorrerá mediante cadastramento no SGR-POA, contratualização do serviço público se necessário e, no que couber, pagamento de pendências financeiras.

**Art. 3º** Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 20 de dezembro de 2019.

**RENÉ JOSÉ MACHADO DE SOUZA**, Diretor-Geral.

## FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA